



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br



MENSAGEM Nº 014/2023

Matozinhos, 23 de março de 2023.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO

28/03/2023
ludo

Encaminho para apreciação dessa Casa o projeto de lei que "*Dispõe sobre o abono fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal do Município de Matozinhos e dá outras providências*".

Como é sabido, as atividades exercidas pelos integrantes da Guarda Municipal estão inseridas, em termos conceituais, dentre as que direta ou indiretamente, destinam-se a assegurar ou colaborar com a efetivação da segurança pública, consoante se infere do disposto no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022, de 8 agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, configurando-se, pois, como atividades de risco acentuado.

Cabe salientar que o respectivo abono visa facilitar a aquisição de uniforme por parte dos agentes da Guarda Municipal, que por conta da legislação específica, é de fornecimento obrigatório. Dessa forma, o abono facilitará a gestão da Administração Pública, uma vez que após a promulgação da lei, o Município não terá o dispêndio de todo o rito processual que rege as aquisições no âmbito da Administração Pública, gerando economia e agilidade na hora de equipar com EPIs, a Guarda Municipal.

O objetivo da concessão do referido abono uniforme é propiciar aos integrantes efetivos da Guarda Municipal, a aquisição dos uniformes definidos por meio de lei específica e decretos regulamentados. Ressalta-se que o abono a ser repassado ao Guarda Municipal no primeiro ano é maior, tendo em vista se tratar de primeira aquisição do fardamento/uniforme, acessórios e EPIs, sendo que para os anos subseqüentes será apenas reposição.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Aproveito para reafirmar a Vossas Excelências minhas demonstrações de elevada consideração.

Atenciosamente,

Zélia Alves Pezzini

ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador César Antônio Pereira
DD. Presidente da Câmara Municipal
MATOZINHOS/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	
PROTOCOLO Nº	794/2023 AS 16:31 HS
DESTINO DO DOC	Diretoria Legislativa
Matozinhos	23 de março de 2023
<i>Assinatura</i>	
Assinatura do Servidor	



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 2748 /2.023

Dispõe sobre o abono fardamento destinado aos servidores da Guarda Municipal do Município de Matozinhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o abono fardamento para aquisição de uniforme, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais dos servidores públicos ocupantes de cargos junto à Guarda Municipal de Matozinhos.

§ 1º Ficam os integrantes da Guarda Municipal obrigados a adquirirem, com o abono fardamento, as peças que compõem o fardamento/uniforme, os acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), dentro dos padrões regulamentares e permitidos conforme o REGULAMENTO DE UNIFORMES INSIGNIA DA GUARDA MUNICIPAL, (RUIGM) mediante a percepção do abono fardamento previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Considerar-se-á fardamento, para os fins desta Lei, a farda, vestuário, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao exercício da função, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em norma municipal aplicável à instituição e demais regulamentos.

§ 3º *O abono fardamento será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servindo de base de cálculo para qualquer outro benefício.*

§ 4º O abono fardamento de que trata esta Lei não integrará base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

Art. 2º Fica determinado que o abono fardamento será devido aos servidores da Guarda Municipal, Comandante Geral Da Guarda Municipal, Diretor Da Guarda Municipal e do Corregedor da Guarda Municipal de quem, em virtude do exercício de suas funções, for exigido o uso do uniforme.

Art. 3º Fica estabelecido que o pagamento do abono fardamento será realizado anualmente, em parcela única, no ano de 2023, correspondente ao valor de 3 (três) vencimentos básicos iniciais da carreira de servidor da Guarda Municipal vigentes à época da concessão.

§ 1º Nos anos subsequentes à primeira concessão, o valor do abono fardamento corresponderá ao valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) dos vencimentos básicos iniciais da carreira de servidor da Guarda Municipal, sendo pagos somente aos servidores que estejam no exercício das funções em que é exigido uso de fardamento, desde que a integralidade do pagamento se dê no mesmo exercício



financeiro, sendo que esta escolha competirá à Chefiado Poder Executivo, com exceção do disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º A primeira concessão do abono fardamento para os servidores da corporação será paga em parcela única, devendo o valor ser utilizado para adquirir o conjunto completo de uniforme, acessórios e uniformes para prática de atividade física, conforme norma legal que regulamenta o seu uso.

§ 3º Quando do ingresso de novos servidores na instituição, desde logo ao início do exercício da função de Guarda Municipal, já farão jus ao recebimento do abono fardamento para aquisição do uniforme necessário ao exercício da função, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da posse como aluno guarda.

§ 4º O aluno da guarda que for desligado do curso por qualquer motivo fica obrigado a devolver integralmente o uniforme, acessórios e equipamentos adquiridos com a percepção do abono fardamento.

§ 5º Os servidores que estiverem cedidos, no exercício de outras funções ou em cargos em comissão que não justifiquem o uso de uniforme, somente farão jus à percepção do abono no período de concessão subsequente ao seu retorno.

Art. 4º Fica definido que a Secretaria Municipal de Defesa Social deverá manter relação dos servidores da Guarda Municipal que farão jus ao abono, por atividade, de forma a controlar e garantir o uniforme adequado a cada tipo de operação e função.

§ 1º O Comandante da Guarda Municipal deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Social, impreterivelmente, até o último dia útil do mês de dezembro do ano anterior à concessão, a relação nominal dos guardas municipais que farão jus ao recebimento do abono fardamento no ano posterior.

§ 2º Quando do ingresso de novos servidores na Guarda Municipal, o Comandante deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Defesa Social a relação nominal dos servidores que farão jus ao recebimento do abono fardamento.

Art. 5º Fica determinado que os Guardas Municipais somente poderão adquirir seu uniforme em fornecedor devidamente credenciado pela Administração Pública do Município de Matozinhos, através do regular processo de credenciamento, em atendimento ao determinado pela Lei Federal nº 12.664, de 5 de junho de 2012.

§ 1º As empresas credenciadas para o fornecimento obedecerão às especificações técnicas previstas nas normas vigentes e demais regulamentos do fardamento/uniforme.

§ 2º As empresas credenciadas para o fornecimento dos uniformes e acessórios só poderão fornecer o fardamento àqueles guardas cujo nome constar em lista de autorizados a adquirirem fardamento, que será enviada no mês de janeiro de cada ano pelo Comando da Guarda a todos os aptos a fornecerem o material.



§ 3º As empresas terão que informar à corporação os nomes dos guardas municipais e os valores efetivamente gastos com a aquisição do fardamento, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 4º Os servidores que não são de carreira e que ocuparem os cargos comissionados durante os 4 (quatro) primeiros anos de funcionamento da Guarda Municipal farão jus ao benefício, entretanto, fica-lhes permitida a aquisição de alguns itens do uniforme em lojas não credenciadas, a exemplo de terno, blusa social, calça jeans, entre outros definidos no regulamento de uniforme.

§ 5º Ficam os guardas municipais autorizados a adquirirem apenas o uniforme relativo à sua atividade no dia a dia, conforme regulamento de uniforme.

Art. 6º Os guardas municipais que, mesmo tendo recebido o abono fardamento, não adquirirem o fardamento deverão procurar o Setor competente para entrar em acordo para devolver o montante, facultando ao mesmo o parcelamento, que deverá ser concluído no mesmo exercício financeiro do recebimento, sob pena de não ser contemplado nos anos subsequentes com o abono fardamento, até que ocorra a restituição da quantia recebida aos cofres públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores não utilizados na compra de uniforme, acessórios e equipamentos de que trata esta Lei deverão ser devolvidos aos cofres públicos, na hipótese de terem sido utilizados de forma parcial, através de desconto em folha de pagamento, dividido em até 5 (cinco) parcelas, desde que não extrapole a duração do exercício financeiro do recebimento.

Art. 7º As peças do uniforme que estiverem desgastadas, danificadas ou avariadas, tornando inviável o seu uso, deverão ser entregues à unidade administrativa da Guarda Municipal competente para tanto, que, após avaliação, promoverá o devido controle e descarte.

Art. 8º Fica estabelecido que o servidor que receber o abono previsto nesta Lei, em caso de desligamento do serviço público, será obrigado a devolver todo o fardamento/equipamento adquirido com o abono fardamento ao setor competente da Guarda Municipal.

§ 1º Em caso de aposentadoria do servidor como guarda municipal, desde que firme com a Administração Pública um termo de responsabilidade de não utilização do fardamento, poderá permanecer com o fardamento e equipamento adquiridos com o uso do abono tratado nesta Lei.

§ 2º A recusa em assinar o termo de responsabilidade referido no §1º deste artigo acarretará na obrigação de devolução de todo o fardamento/equipamento adquirido com o abono tratado nesta Lei ao setor competente da Guarda Municipal.

Art. 9º O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva do pessoal que integra a "Guarda Municipal de Matozinhos", constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da corporação perante a opinião pública.



Art. 10 Fica definido que a classificação, discriminação, uso, composição e demais requisitos dos uniformes, a serem adquiridos pelos servidores com a utilização do abono tratado nesta Lei, deverão atender à regulamentação das normas vigentes relativas ao fardamento/uniforme, bem como às demais normas expedidas pela Chefia do Poder Executivo.

Art. 11 Fica estabelecido que a Administração Pública deverá fiscalizar a utilização completa e adequada do uniforme por parte dos servidores da Guarda Municipal.

Art. 12 O abono fardamento poderá ser utilizado para aquisição dos itens que compõem o uniforme conforme regulamento de uniforme dos servidores municipais relacionados no art. 1º desta Lei.

§ 1º O fardamento, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), que devem ser adquiridos, conforme previsão do regulamento de uniforme, são:

- I - calça operacional;
- II - camisa operacional ou gandola tipo tática;
- III - camisa de passeio;
- IV - calça de passeio;
- V - camisa/camiseta em malha;
- VI - camisa social;
- VII - túnica;
- VIII - saia;
- IX - gravata;
- X - jaqueta de frio;
- XI - agasalho esportivo;
- XII - sapato social;
- XIII - capa de chuva;
- XIV - bata para gestante;
- XV - cinto de guarnição;
- XVI - coturno;
- XVII - boina/gorro/quepe/casquete;



- XVIII - short/calção tãctel;
- XIX - bortal;
- XX - braçal;
- XXI - tonfa;
- XXII - porta tonfa;
- XXIII - tãnis preto;
- XIV - meias em algodão para tãnis;
- XV - meias para coturno;
- XVI - meia social;
- XVII - cinto em *nylon*;
- XVIII - cordão fiel;
- XIX - luvas tãticas;
- XX - apito;
- XXI - capa de colete balístico;
- XXII - colete balístico;
- XXIII - luva e platinas de ombro;
- XXIV - tarjeta de identificação emacrílico, tecido ou metal;
terno; e,
- XXV - calça jeans.

§ 2º Respeitado o valor definido nesta Lei, poderão ser adquiridas outras peças e acessórios para compor o uniforme, observados o disposto no § 1º do art.1º desta Lei e o regulamento de uniforme da Guarda Municipal.

§ 3º O uso do colete balístico é obrigatório para todos os guardas municipais e a sua não utilização configurarã transgressão disciplinar, na forma estabelecida nos regramentos prãprios afetos ao servidor pãblico ou à Guarda Municipal.

Art. 13 Todos os uniformes, peças complementares, identificaçã, equipamentos de proteção individual, acessórios opcionais e sãmbolos deverão seguir rigorosamente os previstos no regulamento de uniformes.



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99 - Centro - CEP: 35.720-000
www.matozinhos.mg.gov.br



Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

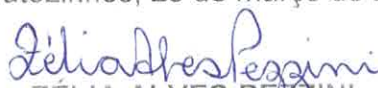
Art. 15 O pagamento do abono fardamento, no ano de 2023, dar-se-á após a Guarda Municipal informar à SEMGI o nome dos guardas aptos a perceberem o abono fardamento, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, e a Administração terá 30 (trinta) dias, contados da publicação do Decreto regulamentar previsto no art.16 desta Lei, para iniciar o pagamento do abono.

Parágrafo único. No que tange à primeira percepção do abono tratado nesta Lei, os guardas terão até o final do ano de 2023 para comprovar que utilizaram o valor para aquisição do fardamento, sob pena de não perceberem o abono nos anos subsequentes até haver a prestação de contas.

Art. 16 A Chefia do Poder Executivo Municipal deverá, em até 60 (sessenta) dias da entrada em vigor desta Lei, publicar as normas que disciplinarão a aquisição, o uso e a conservação do uniforme e EPI pelos guardas municipais.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 23 de março de 2023.


ZÉLIA ALVES PEZZINI
Prefeita Municipal



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos/MG/CEP 35720-000 – MG
e-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454



Parecer Técnico Contábil 04/2023

Elaboração do Impacto Orçamentário **Conf.art.16 inciso I e II da Lei Complementar 101/2000**

Recebeu-se da Secretaria Municipal de Defesa Social, solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no que se refere a recebimento de abono fardamento para servidores da guarda municipal.

Dentro do mesmo contexto realizar-se-á o abono fardamento no exercício de 2023 no valor de 03 (três) vencimentos base do guarda municipal e nos próximos exercícios financeiros uma vez ao ano o valor de 01(um) vencimento e meio.

Principais Finalidades do Impacto

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro tem as seguintes finalidades:

- ✓ comprovar que o crédito constante do orçamento é suficiente para cobertura da despesa que se está pretendendo realizar;
- ✓ na execução do orçamento do exercício em que a despesa está sendo criada ou aumentada, verificar se as condicionalidades estabelecidas estão sendo atendidas, visando a manutenção do equilíbrio fiscal;
- ✓ permitir o acompanhamento sistemático das informações contidas nos impactos, mediante manutenção de uma memória do que já foi decidido em termos de comprometimento para os períodos seguintes, de forma a subsidiar a elaboração dos orçamentos posteriores e permitir melhor dimensionamento quanto à inclusão de novos investimentos.

I - Do Fato

Solicitação de análise e avaliação do impacto ao índice da folha de pagamento em face da Lei Complementar 101/2000 no exercício 2023.



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos/MG/CEP 35720-000 – MG
e-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531 – (31) 3712-4454



II – DO EXAME E VERIFICAÇÃO

PASSO A

Análise do quadro atual: Esse cálculo exclui qualquer contratação futura, estamos considerando o quadro consolidado do exercício de 2023.

Quadro 1 - GASTO COM PESSOAL LIQUIDADO ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES

QUADRO ANEXO

Esse quadro foi elaborado através do Quadro Demonstrativo dos Gastos com Pessoal Liquidado Acumulado, extraído do Sistema Memory Informática na data de 31 de janeiro de 2023 e Relatório de Pessoal Quadro VII.

PASSO B

DEMONSTRAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO EXERCÍCIO DE 2023:

Apuração é baseada sempre nos 12 últimos meses acumulados.

Receita Corrente Líquida 2023			
fev	mar	abril	maio
R\$10.359.933,84	R\$11.472.057,83	R\$11.112.131,21	12.924.204,76
junho	julho	agosto	set
11.056.255,95	11.497.757,22	9.836.219,97	9.179.059,57
Out	Nov	Dez	jan
9.648.367,07	10.756.668,60	14.796.946,57	R\$11.568.632,23

Receita Realizada: R\$134.226.957,72

PASSO C

Dados extraídos do Quadro de Despesa com Pessoal por Poder (ANEXO VII) do Sistema de Contabilidade Pública Memory.

Despesa Pessoal: R\$58.071.578,34/ R\$134.226.957,72= 43,26%

28



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos/MG/CEP 35720-000 – MG
e-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454



PASSO D

Impacto servidores da Guarda Municipal 2023.

ANO DE 2023							
CARGOS	SALÁRIO	PERC	VR REAL	TOTAL	PERC 30%	TOTAL 2023	X13 MESES
COMANDANTE	R\$ 3.635,05	0,00%	R\$ -	R\$ 3.635,05	R\$ 3.635,05	R\$ 3.635,05	R\$ 47.255,65
DIRETOR	R\$ 3.029,39	0,00%	R\$ -	R\$ 3.029,39	R\$ 3.029,39	R\$ 3.029,39	R\$ 39.382,07
CORREGEDOR	R\$ 3.029,39	0,00%	R\$ -	R\$ 3.029,39	R\$ 3.029,39	R\$ 3.029,39	R\$ 39.382,07
GUARDA	R\$ 1.552,59	0,00%	R\$ -	R\$ 1.552,59	R\$ 2.018,36	R\$ 44.403,92	R\$ 577.250,96
				R\$ 513,19		R\$ 54.097,75	R\$ 703.270,75

Despesa Pessoal: R\$58.774.849,09/ R\$134.226.957,72= 44,00%

Abono Fardamento/Guarda Municipal		
Exercício	Vencimento base R\$ 1.552,59	25 servidores
2023	R\$ 4.657,77	R\$ 116.444,25
2024	R\$ 2.328,89	R\$ 58.222,25
		R\$ 174.666,50

2023 - Despesa Pessoal: R\$58.891.293,34/ R\$134.226.957,72= 44,00%

O valor do abono representa 0,09% da Receita Corrente Líquida no exercício financeiro de 2023, no exercício financeiro de 2024 representa 0,04% da Receita Corrente Líquida, ambos não alterando o percentual geral da folha de pagamento consolidada.

O abono fardamento será provisionado na rubrica de indenizações, cujo elemento é 3.3.90.93.03, a qual não impactará no percentual de folha de pagamento.

Projeção dos índices para os 03 (três) próximos exercícios financeiros conforme LDO 2526 08/08/2022 considerando os demais projetos de reajuste e aumento real salarial em tramitação:

By



Município de Matozinhos
Praça Bom Jesus, 99, Centro
Matozinhos/MG/CEP 35720-000 – MG
e-mail: contabilidade@matozinhos.mg.gov.br
TEL.: (31) 3712-4531–(31) 3712-4454



ANO	DESPESA DE PESSOAL	RECEITA CORRENTE ESTIMADA	% ENCONTRADO
2023	R\$64.554.642,72	R\$134.226.957,72	48,00%
2024	R\$64.554.642,72	R\$ 127.354.125,00	50,68%
2025	R\$64.554.642,72	R\$ 133.271.831,28	48,44%

Conclusão:

- Informa-se que as análises foram baseadas no quadro atual de servidores, tendo por base o quadro de colaboradores de dezembro de 2022 e janeiro de 2023 e receita corrente líquida acumulada em janeiro de 2023.
- Existem projetos de reajuste salarial em tramitação, faço menção que consideramos esse impacto estimado nos demais projetos.
- Os cálculos devem ser refeitos a cada mudança do quadro funcional e acompanhados mensalmente.
- Mediante aos fatos expostos acima informamos que o índice da folha de pagamento mantendo as médias mencionadas e considerando os demais projeto em tramitação atinge 48,00% permanecendo dentro dos limites legais exigidos pela Lei Complementar 101/2000 no que tange a responsabilidade fiscal.

Ressalta-se que o controle dos gastos com pessoal deve ser observado mês a mês e a administração deve se comprometer em manter uma constante com os resultados atingido em relação a receita corrente líquida do município. Se o município mantiver as médias mensais respeitaremos os percentuais de limite com gastos de pessoal e atenderemos os padrões da fiscalização interna e externa de suas contas.

Matozinhos, 20 de março de 2023.


Paula Soares de Melo
Contadora Municipal
CRC - MG - 088914/O-1

DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE DO PARECER



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

01/02/2023 15:4

FOLHA:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
No Exercício

Exercício

Mês: Deze

Liqu

Valores e

Despesa Total com Pessoal

		Executivo	Legislativo	Munic
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	58.243.495,67	3.495.868,27	61.739.3
3.1.71.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	31.448,64	0,00	31.4
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	31.448,64	0,00	31.4
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	58.212.047,03	3.495.868,27	61.707.9
3.1.90.01.00	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Milit.	1.253.551,33	70.746,13	1.324.2
3.1.90.01.01	Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS	4.557,99	0,00	4.5
3.1.90.01.02	Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	1.248.993,34	70.746,13	1.319.7
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	474.702,63	0,00	474.7
3.1.90.03.02	Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	474.702,63	0,00	474.7
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	12.355.123,69	68.864,98	12.423.9
3.1.90.04.01	Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	5.322.333,93	0,00	5.322.3
3.1.90.04.02	Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 30%)	256.966,93	0,00	256.9
3.1.90.04.99	Outros	6.775.822,83	68.864,98	6.844.6
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	31.425.174,82	2.639.700,36	34.064.8
3.1.90.11.01	Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 70%)	10.289.390,44	0,00	10.289.3
3.1.90.11.04	Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	16.345.430,29	722.465,42	17.067.8
3.1.90.11.05	Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	3.755.613,21	872.883,00	4.628.4
3.1.90.11.06	Subsídio de Vereador	0,00	957.785,08	957.7
3.1.90.11.07	Subsídio de Prefeito	260.800,02	0,00	260.8
3.1.90.11.08	Subsídio de Vice-prefeito	139.093,37	0,00	139.0
3.1.90.11.09	Subsídio de Secretário Municipal	634.847,49	0,00	634.8
3.1.90.11.10	Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	86.566,86	86.5
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	10.141.024,71	594.195,70	10.735.2
3.1.90.13.03	Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre	6.509.354,41	594.195,70	7.103.5
3.1.90.13.04	Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 70%)	3.344.108,93	0,00	3.344.1
3.1.90.13.05	Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 30%)	225.666,50	0,00	225.6
3.1.90.13.99	Outras Obrigações	61.894,87	0,00	61.8
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	477.785,86	0,00	477.7
3.1.90.91.01	Sentenças Judiciais de Pessoal Ativo	38.162,20	0,00	38.1
3.1.90.91.03	Sentenças Judiciais de Inativos e Pensionistas Custeadas cor	439.623,66	0,00	439.6
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	2.229,37	2.2
3.1.90.92.03	Despesas de Exercícios Anteriores de Inativos e Pensionista:	0,00	2.229,37	2.2
3.1.90.92.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0
3.1.90.92.05	Outros Benef. Previd .Servidor/ Militar	0,00	0,00	0
3.1.90.92.07	Contrib. Entidades Fechadas Prev.Privada	0,00	0,00	0
3.1.90.92.11	Venc. Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0,00	0,00	0
3.1.90.92.13	Obrigações Patronais	0,00	0,00	0
3.1.90.92.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,00	0,00	0
3.1.90.92.59	Pensões Especiais	0,00	0,00	0

[Assinatura]



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS

ENTIDADE: CONSOLIDADA

ANEXO VII

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder
(Executivo + Legislativo)
Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF
No Exercício

01/02/2023 15:41

FOLHA:

Exercício:

Mês: Deze

Liqui

Valores e

Despesa Total com Pessoal

		Executivo	Legislativo	Município
3.1.90.92.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	
3.1.90.92.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	
3.1.90.92.96	Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	0,00	0,00	
3.1.90.92.98	Ind. Demissão PDV - Trab.Ativo Civil	0,00	0,00	
3.1.90.92.99	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	2.084.683,99	120.131,73	2.204.81
3.1.90.94.01	Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	210.089,65	79.505,88	289.59
3.1.90.94.13	Indeniz. Restituições Trab. Pens. Civil	0,00	0,00	
3.1.90.94.98	Ind. Demissão PDV - Trab.Ativo Civil	0,00	0,00	
3.1.90.94.99	Outras Indeniz Restituições Trabalhistas	1.874.594,34	40.625,85	1.915.22
3.1.91.13.08	Contrib.Prev- RPPS - P Ativo - Pla Prev.	0,00	0,00	
3.1.91.13.09	Seguros de Acidentes do Trabalho	0,00	0,00	
3.1.91.13.10	Contrib.Prev- RPPS-Inat/Pens - Pla Prev.	0,00	0,00	
3.1.91.13.11	Contrib.Previ- RPPS - P Ativo - Pla Fin.	0,00	0,00	
3.1.91.13.12	Contrib.Prev- RPPS-Inat/Pens - Pla Fin.	0,00	0,00	
3.1.91.13.20	Aliq.Supl Cont. Prev. P Ativo - Pla Prev	0,00	0,00	
3.1.91.13.21	Aliq.Supl Cont. Prev. Inat/Pen- Pla Prev	0,00	0,00	
3.1.91.13.22	Aliq.Supl Cont. Prev. P Ativo - Pla Fin	0,00	0,00	
3.1.91.13.23	Aliq.Supl Cont. Prev. Inat/Pen- Pla Fin	0,00	0,00	
3.1.91.92.04	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	
3.1.91.92.05	Contrib.Prev- RPPS - P Ativo - Pla Prev.	0,00	0,00	
3.1.91.92.06	Contrib.Prev- RPPS-Inat/Pens - Pla Prev.	0,00	0,00	
3.1.91.92.07	Contrib.Prev- RPPS - P Ativo - Pla Finan	0,00	0,00	
3.1.91.92.08	Contrib.Prev- RPPS-Inat/Pens - Pla Finan	0,00	0,00	
3.1.91.92.09	Aliq.Supl Cont. Prev. P Ativo - Pla Prev	0,00	0,00	
3.1.91.92.10	Aliq.Supl Cont. Prev. Inat/Pen- Pla Prev	0,00	0,00	
3.1.91.92.11	Aliq.Supl Cont. Prev. P Ativo - Pla Fina	0,00	0,00	
3.1.91.92.12	Aliq.Supl Cont. Prev. Inat/Pen- Pla Fina	0,00	0,00	
3.1.91.92.13	Demais Obrigações Patronais	0,00	0,00	
3.1.91.92.51	Indeniz.Trabalhistas - Obrig. Patronais	0,00	0,00	
3.1.91.92.91	Sentenças Judiciais	0,00	0,00	
3.1.91.92.96	Ressarcimento Desp. Pessoal Requisitado	0,00	0,00	
3.1.91.92.98	Ind. Demissão PDV - Trab.Ativo Civil	0,00	0,00	
3.1.91.92.99	Outras Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
3.1.91.94.51	Indeniz.Trabalhistas - Obrig. Patronais	0,00	0,00	
3.1.91.94.98	Ind. Demissão PDV - Trab.Ativo Civil	0,00	0,00	
3.1.91.94.99	Outras Indeniz.Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	
3.1.95.94.98	Ind. Demissão PDV - Trab.Ativo Civil	0,00	0,00	
3.1.95.94.99	Outras Indeniz.Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA	ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Executivo + Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF No Exercício	01/02/2023 15:43: FOLHA: Exercício: 2 Mês: Dezen Liquid Valores em
--	--	---

Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Municipi
3.1.96.94.98 Ind. Demissão PDV - Trab.Ativo Civil	0,00	0,00	(
3.1.96.94.99 Outras Indenizações e Restituições Traba	0,00	0,00	(
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	348.027,52	0,00	348.027
3.3.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	(
3.3.93.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidad	348.027,52	0,00	348.027
3.3.93.34.00 Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceiri	348.027,52	0,00	348.027

Total da Despesa Bruta com Pessoal	Executivo	Legislativo	Municipi
Total da Despesa Bruta com Pessoal	58.591.523,19	3.495.868,27	62.087.391

Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Municipi
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	4.557,99	0,00	4.557
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.084.683,99	120.131,73	2.204.815
(-) Despesas de Exercícios de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0
(-) Sentenças Judiciais de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0

Total das Exclusões	Executivo	Legislativo	Municipi
Total das Exclusões	2.089.241,98	120.131,73	2.209.373

Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	Executivo	Legislativo	Municipi
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	56.502.281,21	3.375.736,54	59.878.017

Receita Corrente Líquida - RCL	Executivo	Legislativo	Municipi
Receita Corrente Líquida - RCL		132.576.027,03	
(-) Transferencias Advindas de Emendas Parlamentares		50.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,		50.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da		0,00	

(=) Receita Corrente Líquida Ajustada	Executivo	Legislativo	Municipi
Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal		132.526.027,03	

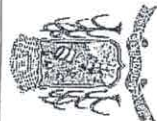
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo 54%	Legislativo 6%	Municipi 60%
Limite Legal (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)	71.564.054,60	7.951.561,62	79.515.616
Despesa Total com Pessoal - DTP	56.502.281,21	3.375.736,54	59.878.017
≡ Aplicado	42,63	2,55	45
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 2 - CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

15
Paula Soares de Melo
Contadora
CRC MG 038914/O-1



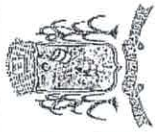
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOSINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2022 a Dezembro - 2022
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

01/02/2023 15:38:10
FOLHA: 1

RECEITAS

RECEITAS	RECEITA REALIZADA												TOTAL		PREVISÃO
	Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022	Jul/2022	Agos/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	Dez/2022	12 MESES	ATUALIZADA	EXERCÍCIO
RECEITAS CORRENTES (I)	11.179.320,95	11.834.332,25	12.939.235,13	12.418.358,86	14.484.273,14	12.397.505,17	12.461.477,47	11.090.031,52	10.223.328,99	10.781.780,94	12.054.739,88	15.151.265,03	146.215.849,32	135.545.442,99	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.387.129,47	1.156.638,68	1.333.811,02	2.148.866,45	2.057.076,62	1.479.251,11	1.507.291,49	1.242.828,43	1.365.467,23	1.225.030,42	1.342.916,86	1.596.508,90	17.942.915,68	19.442.792,79	
IPTU	200.710,01	116.761,97	254.214,22	659.023,06	668.499,63	195.257,68	141.160,08	93.863,89	90.468,61	101.973,81	134.878,71	296.250,87	2.993.062,54	5.817.701,20	
ISS	765.050,94	571.267,22	641.313,76	734.174,81	781.959,32	880.248,49	775.111,47	704.516,68	720.917,60	656.438,36	781.509,51	687.833,02	8.704.341,78	7.850.113,51	
ITBI	55.082,88	21.777,70	106.056,96	108.908,22	140.953,78	56.025,38	122.994,03	97.128,40	87.351,22	149.395,54	81.877,28	194.857,19	1.225.408,58	2.625.000,00	
IRPF	125.010,74	181.984,05	147.791,85	331.610,74	224.620,87	198.068,09	227.625,18	251.327,86	245.224,71	219.105,00	245.977,29	353.720,30	2.763.089,59	2.091.000,00	
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	239.274,90	256.847,73	184.434,23	275.145,62	241.042,42	149.651,47	240.397,73	95.991,60	221.505,05	98.117,71	98.674,07	153.547,52	2.257.034,09	1.058.977,98	
Contribuições	353.792,58	314.266,85	318.574,39	369.892,37	340.169,98	321.614,49	265.859,19	218.838,29	239.721,40	244.281,83	249.125,70	277.663,27	3.513.800,34	3.326.252,14	
Receita Patrimonial	287.580,30	336.660,39	435.633,47	374.184,67	494.354,87	509.768,99	540.324,84	612.928,81	551.677,62	471.586,98	485.285,62	628.954,68	5.729.941,24	617.384,02	
Rendimentos de Arrendamento Financeiro	287.580,30	336.660,39	435.633,47	374.184,67	494.354,87	509.768,99	540.324,84	612.928,81	551.677,62	471.586,98	485.285,62	628.954,68	5.729.941,24	617.384,02	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	9.142.402,25	10.017.976,43	10.839.318,03	9.423.399,89	11.583.211,47	10.074.356,63	10.319.473,18	8.967.152,28	8.039.693,68	8.828.787,64	9.956.850,63	13.127.394,81	120.320.915,91	111.765.454,94	
Cota-Parte do FPM	3.415.248,95	4.772.983,21	2.893.576,09	3.429.912,29	3.815.435,14	3.570.057,67	4.805.086,48	3.491.155,32	3.215.303,39	3.059.252,41	3.844.923,39	5.374.239,84	46.291.184,29	39.188.000,00	
Cota-Parte do IOPS	2.592.151,35	2.221.756,25	2.641.386,10	2.214.997,26	2.966.348,75	2.281.244,18	2.377.892,06	2.436.486,19	2.004.512,45	2.187.657,43	2.256.188,25	2.214.435,79	28.395.245,31	30.188.000,00	
Cota-Parte do IPVA	411.227,83	345.540,22	1.786.275,74	851.019,98	998.866,60	577.574,70	351.506,11	318.177,49	242.901,36	230.043,79	316.832,53	317.090,61	6.727.057,26	5.637.000,00	
Cota-Parte do ITR	9.626,49	2.002,37	1.688,08	1.643,23	1.885,08	2.398,61	1.733,24	2.786,20	4.666,37	120.760,89	10.584,40	12.767,32	172.502,28	124.000,00	
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da LC 61/1989	33.228,88	29.710,61	33.001,29	33.566,25	17.807,24	24.961,65	25.678,44	20.453,38	26.382,37	27.474,90	19.977,80	28.383,97	321.226,79	417.000,00	
Transferências do FUNDES	1.882.913,74	1.754.581,41	2.116.638,55	1.675.725,52	2.118.645,90	1.900.284,37	1.531.553,22	1.670.871,66	1.322.309,94	1.476.209,51	1.579.011,05	1.595.384,40	20.625.127,27	20.237.000,00	
Outras Transferências Correntes	791.004,99	891.302,22	1.386.792,18	1.216.535,35	1.664.222,76	1.717.825,44	1.225.025,43	1.027.222,04	1.223.017,60	1.727.378,71	1.929.353,21	2.984.892,78	17.788.572,71	15.894.454,94	
Outras Receitas Correntes	7.616,35	8.889,90	11.899,22	102.015,49	9.460,20	12.513,95	27.926,77	48.283,71	26.769,05	11.694,07	20.561,07	420.643,37	708.274,15	391.570,00	
DEDUÇÕES (II)	1.293.036,51	1.474.398,41	1.467.177,30	1.306.227,65	1.560.069,38	1.291.249,22	1.163.720,25	1.253.811,55	1.044.269,41	1.133.413,87	1.298.071,28	1.354.315,46	15.639.822,29	14.543.800,00	
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pendências de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do FUNDES	1.293.036,51	1.474.398,41	1.467.177,30	1.306.227,65	1.560.069,38	1.291.249,22	1.163.720,25	1.253.811,55	1.044.269,41	1.133.413,87	1.298.071,28	1.354.315,46	15.639.822,29	14.543.800,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.886.424,44	10.359.933,84	11.472.057,83	11.112.131,21	12.924.204,76	11.106.255,95	11.497.757,22	9.836.219,97	9.179.059,57	9.648.367,07	10.756.668,60	14.796.946,57	132.576.027,03	121.001.642,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 155-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (V) = (III - IV)	9.886.424,44	10.359.933,84	11.472.057,83	11.112.131,21	12.924.204,76	11.106.255,95	11.497.757,22	9.836.219,97	9.179.059,57	9.648.367,07	10.756.668,60	14.796.946,57	132.576.027,03	121.001.642,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de Bancada (art. 155, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.886.424,44	10.359.933,84	11.472.057,83	11.112.131,21	12.924.204,76	11.106.255,95	11.497.757,22	9.836.219,97	9.179.059,57	9.648.367,07	10.756.668,60	14.796.946,57	132.576.027,03	121.001.642,99	



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2022 a Dezembro - 2022
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

NOTAS EXPLICATIVAS

Em anexo

[Signature]

Paula Soares de Melo
Contadora
CRC MG-088914/O-1





ANO 2018			
Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Salário Base a Readequar
Comandante Geral da G.M.	3.000,00		3.000,00
Diretor Fiscal. E Operações da	2.500,00		2.500,00
Corregedor da Guarda Municipal	2.500,00		2.500,00
Guarda Municipal	1.200,00	6,81%	1.281,72
obs: comissionado não teve reajuste			

ANO 2019			
Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Salário Base a Readequar
Comandante Geral da G.M.	3.000,00		3.000,00
Diretor Fiscal. E Operações da	2.500,00		2.500,00
Corregedor da Guarda Municipal	2.500,00		2.500,00
Guarda Municipal	1.281,72		1.281,72
obs: não teve reajuste			

ANO 2020			
Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Salário Base a Readequar
Comandante Geral da G.M.	3.000,00	4,48%	3.134,40
Diretor Fiscal. E Operações da	2.500,00	4,48%	2.612,00
Corregedor da Guarda Municipal	2.500,00	4,48%	2.612,00
Guarda Municipal	1.281,72	4,48%	1.339,14

ANO 2021			
Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Salário Base a Readequar
Comandante Geral da G.M.	3.134,40	5,26%	3.299,33
Diretor Fiscal. E Operações da	2.612,00	5,26%	2.749,44
Corregedor da Guarda Municipal	2.612,00	5,26%	2.749,44
Guarda Municipal	1.339,14	5,26%	1.409,61

ANO 2022			
Salário Base Atual	Salário Base	% a Aplicar	Salário Base a Readequar
Comandante Geral da G.M.	3.299,13	10,18%	3.635,05
Diretor Fiscal. E Operações da	2.749,44	10,18%	3.029,39
Corregedor da Guarda Municipal	2.749,44	10,18%	3.029,39
Guarda Municipal	1.409,11	10,18%	1.552,59
			R\$ 2.018,36

10,18%

Paula Soares de Almeida
Contadora
CPC/MG-088914/O-1



Prefeitura Municipal de Matosinhos
Praça Bom Jesus, 99 – Centro – Matosinhos – MG
(31) 3712-4172 – gabinete@matosinhos.mg.gov.br

DECLARAÇÃO - ARTIGO 16, INCISO II, §1º, LC 101/2000 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101 de 4 de Maio de 2000, concernente ao Artigo 16, Inciso II, §1º, que as despesas relatadas no projeto a tramitar nessa Casa decorrente da Mensagem ____/202 ____ (“Concede abono fardamento a guarda municipal”), correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que com abertura de créditos adicionais autorizados, são suficientes para empenhamento neste exercício, assim havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadraram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios de 2022-2024.

Matosinhos, 20 de março de 2023.


Zélia Alves Pezzini

Prefeita Municipal


Paula Soares de Melo
Contadora
CRC MG-088914/O-1

Contadora CRC88914/MG

